



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** E A EMPRESA **STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, para prestar informações na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058513-87.2024.8.26.0000.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 51.102.325/0001-16, sito a Praça Osvaldo Martins, s/nº – Centro, na cidade de Bilac (SP), representada por seu Presidente, Sr. **OSMIR RAMOS AVANÇO**, RG nº 16.676.804-2 SSP/SP, CPF nº 127.337.058-90, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.286.849/0001-705.647.985/0001-659, com sede na com sede na Rua Natali Poiato, nº 21, Village Damha, na cidade de Presidente Prudente - SP, representada por seu Administrador **Dr. ADRIANO GIMENEZ STUANI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob o nº 137.768, com escritório profissional no mesmo endereço supracitado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente avença, a prestação de serviços jurídicos, junto a Câmara Municipal de Bilac para apresentação de defesa nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058513-87.2024.8.26.0000**, que tramita junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até o trânsito em julgado do referido processo

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da **Dispensa nº 01/2024**, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aso casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para todas as defesas, recursos, audiências que possam ser designadas no referido feito.

§ 1º O valor constante desta Cláusula será pago em parcela única, em até 10 dias após protocolo das informações junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 2º Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na qual deverá constar também os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício de 2024, constante da ficha 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de execução dos serviços será o necessário até o trânsito em julgado da referida ação, independentemente da duração do feito.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, até o trânsito em julgado da presente ação.

§ 2º O valor constante da cláusula terceira deste ajuste não sofrerá qualquer tipo de reajuste e despesas extras em decorrência de recursos ou atos que deverão ser realizados ou em virtude da demora para findar o feito. O valor contratado envolve todos os atos, defesas e recursos para o fiel desempenho na representação do referido feito, independentemente da duração do mesmo, não podendo o contratado reclamar reajuste no valor contratado em virtude da complexidade da causa.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação, a elaboração de todas as defesas, petições, recursos e demais atos processuais que possam surgir no decorrer da demanda;
- b) o perfeito cumprimento do contratado, conforme as cláusulas deste contrato;
- c) utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;
- d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

k) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

l) a Contratada defenderá a ação objeto deste contrato em todas as instâncias recursais, até o trânsito em julgado, sem custas e honorários adicionais, não podendo reclamar a contratada da complexidade da causa a que tinha conhecimento prévio e tampouco renunciar o feito.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;

b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;

c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

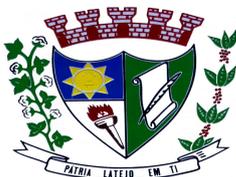
CLÁUSULA OITAVA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 4º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Presidente da Câmara Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Diretora Geral do Legislativo.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes convencionam eleger o Foro da Vara Distrital da Comarca de Bilac (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial da Câmara Municipal, permanecendo disponível a versão física do documento na Secretaria Administrativa da Contratante para consulta conforme Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bilac – SP, 25 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Contratante

Osmir Ramos Avanço
Presidente da Câmara

STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS

EIRELI

Contratada

Adriano Gimenez Stuani
Administrador OAB/SP nº 137.768

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: